

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0883/84

INTERESSADO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

ASSUNTO : Aproveitamento de vagas abertas em decorrência da impetração de mandado de segurança - Consulta.

RELATOR : Conse Paulo Gomes Romeo.

PARECER CEE : - 2031/84 - Aprovado em 12 / 12 /84.

1 - HISTÓRICO

Na Faculdade de Medicina de Marília, em virtude de mandado de segurança, 5 (cinco) alunos do 3º ano, com dependência, foram matriculados no 4º ano.

Consulta a Faculdade se as quatro vagas abertas no 3º ano poderão ser aproveitadas por alunos de outras Faculdades, mediante transferência. Indaga, ainda, se, no caso afirmativo, poderá a transferência ser realizada fora de época.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O número de vagas nas Faculdades é fixado pelo Edital de Concurso Vestibular e será observado ao longo do curso, conforme estabelece o artigo 4º da Lei Federal nº 7.165/83:

"Artigo 4º O número de vagas iniciais será observado ao longo do curso, como limite das matrículas nos períodos subsequentes, salvo os casos de transferência obrigatória, previstos na legislação, e de repetências".

Assim pois, as Faculdades só poderão aceitar transferências (a não ser as obrigatórias por lei) se o número de matrículas em cada série for inferior ao número inicial fixado no edital do concurso Vestibular de determinada turma, no caso em que está número ensejar transferência, está somente poderá ser aceita na época própria, obedecendo as disposições regulamentares.

3 - CONCLUSÃO

Responda-se, nos termos deste Parecer, à consulta formula-

da pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

São Paulo, 14 de novembro de 1984.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Dinis, Abib Salin Cury, Perdinando de Oliveira Figueiredo,

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, eu 21.11.84

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente, em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do "Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1984.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência